

CONTRATO DE RATEIO Nº 007/2017

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ - CISCOPAR**, e o **MUNICÍPIO DE MERCEDES**, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERCEDES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.373/0001-23, localizado a Avenida João XXIII, s/n, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Cleci Maria Rambo Loffi**.

CONTRATADO: O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ - CISCOPAR, pessoa jurídica, de direito interno, com sede à XV de Novembro, nº 1287, inscrito no CNPJ sob nº 73.449.977/0001-64, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente Sr. Nilton Brum, portador da RG nº 5.187.371-8 e CPF: 840.502.099-34, tem os participes entre si justos e acertado, com inteira sujeição a Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, ao Estatuto do Consórcio Público de Saúde Costa Oeste do Paraná, ao Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal nº 859 de 07/05/2009, firmando entre as partes e nas cláusulas seguintes:

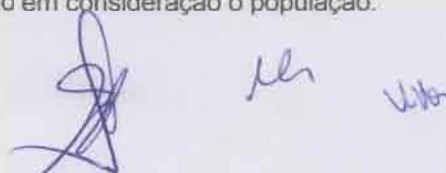
CLÁUSULA I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 06 de abril de 2005 e art. 13 do Decreto Federal nº 6.107/07, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº 859 de 07/05/2009 ratificadora do protocolo de Intenções, no estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná e por este instrumento.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras da despesa total, rateadas entre os participantes, no percentual de **1,40%** das despesas administrativas, conforme a população do Município e de **100%** dos procedimentos realizados, assegurando com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná, pela transferência do contratante, da gestão do desenvolvimento das ações e serviços de saúde e nas demais atividades de funcionamento do **CISCOPAR**, nos termos do Protocolo de Intenções.

Os recursos oriundos do **SUS – Sistema Único de Saúde** serão distribuídos proporcionalmente entre os participantes, levando em consideração o população.



CLÁUSULA III – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O contratante, para o exercício financeiro de 2017, assegura ter previsto na sua Lei Orçamentária Anual – LOA e/ou assegurará previsão orçamentária através de Crédito Adicional Especial, da dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo Único – O contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual e ou respectivo Crédito Adicional Especial, fornecendo cópia ao CISCOPAR.

CLÁUSULA IV – DO VALOR E FORMA DE REPASSE

Conforme regras estabelecidas no Contrato de rateio proporcional das obrigações financeiras para fazer face às despesas das atividades do CISCOPAR, bem como do repasse para fazer face às despesas da contratação e liberação do Município junto aos prestadores, o CONTRATANTE fica comprometido perante ao CONTRATADO, com sua cota parte Anual para 2017, no valor de até **R\$ 443.500,00 (quatrocentos e quarenta e três mil e quinhentos reais)**, obrigando-se a repassar em 12 parcelas mensais, conforme apurado na Fatura Administrativa, devendo ser creditado em favor do CONTRATADO até o dia 05 de cada mês.

CLÁUSULA V – VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio tem seu início em 01 de janeiro de 2017 e seu término em 31 de dezembro 2017.

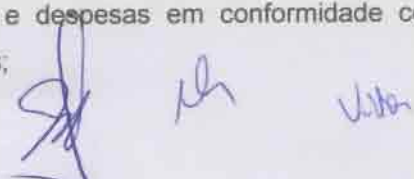
CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I- Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO.
- II- Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no Presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente.
- III- Ter Assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, a conta da Dotação Orçamentária na Lei Orçamentária Anual do Município, e ou Crédito adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.
- IV- Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na execução dos objetivos definidos, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;



III – Entregar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo CONTRATANTE.

IV - Elaborar e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros.

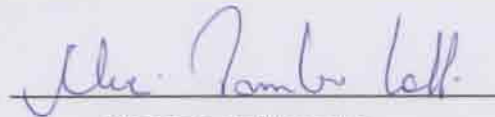
V – Fazer a prestação de contas ao Conselho Fiscal, bem como ao TCE – Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR., com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E por estarem justos e contratados firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.

Toledo/PR, 19 de janeiro de 2017.



Município de Mercedes

Cleci Maria Rambo Loffi

CONTRATANTE



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ - CISCOPAR

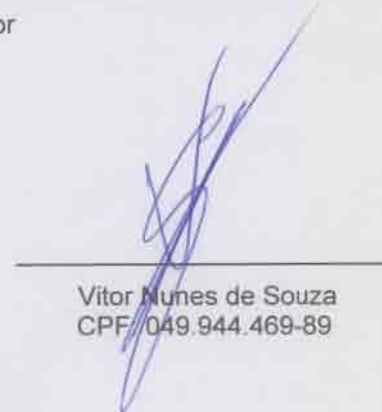
Gilberto Fernandes Salvador

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Valter Donasolo
CPF: 524.972.249-00



Vitor Nunes de Souza
CPF: 049.944.469-89